



**LEI N° 949/2014 DE 05 DE MAIO DE 2014**

**“Dispõe sobre a doação, mediante Contrato, dos Lotes 11 e 12 da Quadra 01, do Distrito Industrial, Comercial e Serviços do Município de Juscimeira e dá outras providências”**

**VALDECIR LUIZ COLLE**, Prefeito Municipal de Juscimeira Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, mediante Contrato, os Lotes 11 e 12 da Quadra 01, medindo 1.680m<sup>2</sup>, do Distrito Industrial, Comercial e Serviços do Município de Juscimeira/MT á empresa **LUCIMARZIO ALVES DE SOUZA ME**, inscrita no CNPJ sob n° 08.703.226/1000-60, com sede na Rodovia BR 364, Juscimeira/MT, visando à manutenção da Empresa de transporte já existente no local.

**Art. 2º** - A regularização da referida empresa junto à Junta Comercial e demais órgãos necessários somente será exigida após aprovação e sanção da presente Lei pelos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

**Art. 3º** A área objeto desta doação se reverterá de pleno direito ao Município, independente de provocação judicial, mediante requerimento formulado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Juscimeira, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, independentemente de qualquer indenização, se:

**I** – Por conveniência Administrativa, caso cessem as razões que justificaram a Doação;

**II** – Ao imóvel no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

**III** – Não apresentação da documentação quanto a regularidade fiscal, capacidade patrimonial da empresa, projetos quanto a viabilidade econômica e capacidade de geração de



empregos, que serão exigidas por ato do executivo até a data estipulada para a assinatura do contrato.

**Art. 4º** - É vedado ao beneficiário a possibilidade de, ceder ou transferir a terceiros, sob qualquer título, o imóvel objeto desta doação sob pena de revogação da mesma, na forma do art. 3º.

**Art. 5º** - Todos os encargos financeiros para a concretização da presente doação correrão por conta do beneficiário.

**Art. 6º** - Após a sanção da Lei a Empresa beneficiada terá prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da documentação exigida no Inciso IV, bem como para a assinatura do contrato.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado do Mato Grosso, aos 05 de Maio de 2014.



**Valdecir Luiz Colle**  
**Prefeito Municipal**